

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVERSOS COMPUTADORES E NOTEBOOKS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.**

**1.1. Objeto detalhado:** Contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de computador, notebook, impressoras e copiadora para atendimento às Secretarias de Saúde; Educação; Planejamento e Administração e, Desenvolvimento Econômico e Assistência Social do Município de Ipaporanga.

1.1.1. - A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

**Descrição dos serviços:**

**LOTE I**

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos computadores e notebooks, com substituição de peças danificadas, junto às diversas Secretarias do Município de Ipaporanga.

Quantidade: 100.

**LOTE II**

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversas impressoras e copiadoras, com substituição de peças danificadas, junto às diversas Secretarias do Município de Ipaporanga.

Quantidade: 100.

O objeto desta licitação, deverá atender as necessidades das Secretarias de Educação; Saúde; Planejamento e Administração e, Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, obedecendo os seguintes quantitativos:

**LOTE I:**

Secretaria de Educação: 35

Secretaria de Saúde: 13

Secretaria de Planejamento e Administração: 42

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social: 10

**LOTE II:**

Secretaria de Educação: 35

Secretaria de Saúde: 13

Secretaria de Planejamento e Administração: 42

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social: 10

**2 - Justificativa:** Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e copiadoras, nos seguintes fatos:

2.1. A Instituição mantém unidades administrativas espalhadas por todo o Município, nos quais possuem computadores, notebooks, impressoras e copiadoras instaladas que necessitam de manutenção periódicas;

2.2. A contratação em tela visa garantir a continuidade dos serviços públicos, bem como agilizar o atendimento da população que buscam diariamente atendimento por esta Instituição;

2.3. Quanto à estimativa de custos, os valores que constam do presente termo, seguem de acordo com os praticados no mercado, conforme prévia cotação;

2.3. A futura e eventual contratação visa atender as necessidades das Secretarias solicitantes, na prestação dos serviços públicos em pró dos munícipes, e a necessidade da continuação das funções essenciais que visam o aludido atendimento;

**3. Fonte de Recursos:** Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga nas seguintes dotações:

<b>Secretarias:</b>	<b>Dotações</b>
<b>Secretaria de Educação</b>	
Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	09.02.12.368.0061.2.051
<b>Secretaria de Saúde</b>	
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	10.02.10.122.0061.2.064
<b>Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social</b>	
Gestão Administrativa da Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social	11.02.08.122.0061.2.077
<b>Secretaria de Planejamento e Administração</b>	
Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Administração	03.01.04.122.0061.2.017

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.0.

#### **4. Das Obrigações da Contratada:**

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa vencedora da licitação se compromete a:

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

4.2. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto deverão estar inclusas no preço ofertado, inclusive as despesas inerentes ao deslocamento dos móveis até o local onde serão entregues.

4.3. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

4.4. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

4.5. Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços realizados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

4.6. Responsabilizar-se pelas prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

4.7. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Prefeitura Municipal de Ipaporanga que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

4.8. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

#### **5. Das Obrigações da Contratante:**

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, obriga-se a: acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do material.

5.2. aplicar à (s) Contratada (s) as sanções regulamentares e contratuais. c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

5.3. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.4. efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

## 6. Forma de Pagamento.

6.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

6.2. O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – Secretaria e CNPJ do Correspondente, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

6.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 7. Fiscalização.

7.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

7.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

7.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 8. Prazo de Prestação de Serviços

8.1. O prazo de validade do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2016, não sendo admitido prorrogação de prazo.

**ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial Nº 023/16/PP-DS.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO II, caso sejamos vencedores na presente licitação.

**LOTE**

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit Estimado	V. Total Estimado
1					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b> _____					

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, CGF/RG: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_, Email: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento.**

**Prazo da Prestação dos Serviços: 31 de dezembro de 2016.**

Ipaporanga/CE, 05 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço da Prefeitura Municipal à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ - Centro - Ipaporanga - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e no CGF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Secretário de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e no CGF sob o Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ Sr.(a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 023/16/PP-DS, devidamente homologado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de \_\_\_\_\_ e de acordo com as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos computadores e notebooks, com substituição de peças danificadas, junto às diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos computadores e notebooks, bem como impressoras e copiadoras, com substituição de peças danificadas.

### LOTE

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Valor Mês.	Valor Total
<b>Valor Total do LOTE</b> _____					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem o valor estimado para o LOTE \_\_\_\_\_ de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto desta licitação deverá ser realizado no local indicado pela Secretaria de \_\_\_\_\_ e de acordo com as cláusulas do contrato, bem como de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato.

4.1 - O prazo para a prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço expedida. **O atraso injustificado do início da realização dos serviços acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993).**

**Parágrafo Único:** As ordens de serviço serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será de 31 de dezembro de 2016 a contar da assinatura do mesmo, não sendo admitido prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga nas seguintes dotações:

<b>Secretarias:</b>	<b>Dotações</b>
---------------------	-----------------

Secretarias:	Dotações
<b>Secretaria de Educação</b>	
Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	09.02.12.368.0061.2.051
<b>Secretaria de Saúde</b>	
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	10.02.10.122.0061.2.064
<b>Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social</b>	
Gestão Administrativa da Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social	11.02.08.122.0061.2.077
<b>Secretaria de Planejamento e Administração</b>	
Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Administração	03.01.04.122.0061.2.017
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00	

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATADA:**

a.1. Incumbe à Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00 e demais normas pertinentes:

a.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

a.2. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto deverão estar inclusas no preço ofertado, inclusive as despesas inerentes ao deslocamento dos móveis até o local onde serão entregues.

a.3. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

a.4. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

a.5. Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços realizados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

a.6. Responsabilizar-se pelas prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

a.7. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Prefeitura Municipal de Ipaporanga que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

a.8. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

**B - A CONTRATANTE:**

b.1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do material.

b.2. aplicar à (s) Contratada (s) as sanções regulamentares e contratuais. c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

b.3. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

b.4. efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga

– Secretaria e CNPJ da Secretaria Correspondente, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A)** pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- 12.2.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga/CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
**CONTRATANTE**

Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**  
**Empresa**  
**Representante**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS**

**ART. 7º, INCISO XXXIII**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

*Ressalva:*

*( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

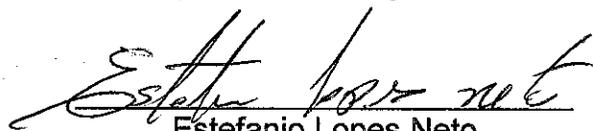
## DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Assessoria Jurídica Municipal

Senhor Assessor,

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo n.º 023/16/PP-DS, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos computadores e notebooks, com substituição de peças danificadas, junto às diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, conforme especificações contidas no Anexo I, para exame do Edital de Pregão Presencial e seus anexos, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ipaporanga – CE, 21 de junho de 2016.

  
Estefanio Lopes Neto  
Pregoeiro